Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 9/66

(Dispõe sôbre desapropriação de imóvel)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÊTA:-

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma faixa de terras medindo onze metros e cinquenta centímetros (11m,50cc) de largura por cento e um metros e trinta centímetros (101m,30cc) de comprimento, pertencente ao Sr. João Guerino Sêra.

Art. 2º - A referida faixa de terras se destina a abertura do prolongamento da rua Pastor Wiedner, a partir da rua Nossa Senhora do Rocio rumo Norte até o prolongamento da rua Eufrásio Côrtes.

Art. 3º- Para atender as despêsas decorrentes dêste Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente, os créditos especiais necessários.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigôr após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal , em 30 de junho de 1966.

Carlos Sêra.
Presidente.

Registrado livro nº 1
fls 94 vers, 95
Em Dezembro 1970

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

Ante-Projéto de Lei nº 5/66
(Dispõe sôbre a desapropriação de imóvel)

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma faixa de térras medindo onze metros e cincoenta centimetros (11m,50) de largura por cento e um metros e trinta centimetros (101m,30) de comprimento, pertencente ao senhor João Guerino Séra.

Art. 2º - A referida faixa de térras se destina a abertura do prolongamento da rua Pastor Wiedmer, a partir da rua / Nóssa Senhóra do Rocío rúmo Nórte até o prolongamento da rua Eufrásio Côrtes.

Art. 3º - Para atender as despêsas decorrentes désta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente, / os créditos especiais necessários.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigôr após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de abril de 1966.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Dê-se conecimento a Casa e encaminhe-se as Comissões de legislação e Justiça , Orçamentos e Toamdas de Contas e a de Viação e Obras Públicas.

Sala das Sessões em 25 de Abril de 1966.

Carlos Séra.
Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ao Ante Projeto de Lei nº 5/66, de autoria do Poder Executivo:

Visando, o Ante Projeto em aprêço, declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, com o objetivo exclusivo de continuar a abertura de uma rua, mórmente quando êste prolongamento vem da periferia para o centro da cidade, basta citarmos o parágrafo 16 do artigo 141 da Constituição Federal que diz: " É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interêsse social," preceito êsse que é ratificado pelo artigo 147 da mesma Carta Magna, o qual determina, catagòricamente : " O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social".

A simples e clara interpretação dêsses textos legais, nos autorizam, sem sombras de dúvidas, á afirmação da constitucionalidade e da justiça da matéria.-

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1966

Pedro Passos Lemos
Presidente

Feneleon Moreira
Relator

João Augusto Ganzert
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADADE CONTAS:-

Parecer:-

Opinamos pela aprovação do Ante Projeto de Lei nº 5/66.

Sala das sessoẽs, em 23/5/66

Falconardi.

Pedro Sass

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS.

Endossamos os preceres supra.

Sala das Sessões em 23 de maio de 1966.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJÉTO DE LEI Nº 5/66

Senhores Vereadores;

O Ante-Projéto de Lei nº 5/66 que tenho a honra de submeter a apreciação de Vv.Excias., não é uma campanha contra o que se chama de "potreiros" dentro da cidade. É, isto sim, pelo fato da concessão de uma faixa de terras que a R.V.P.S.C. vai fazer/ a Prefeitura, com dez (10) metros de largura por toda a sua extensão, para abertura de uma rua aonde foi o leito da estrada de Ferro nesta cidade, facilitando, é obvio, o transito para os moradores daquela zona, mui especialmente as crianças quando se dirigem para as escolas. Aprovado o Ante-Projeto anexo e com a abertura da rua de que trata a Lei Municipal Nº 290 de 24 de maio de 1963, a Prefeitura terá atendido as mais justas aspirações da coletividade lapeana no que tange a abertura de novas ruas na cidade.

O documento anéxo diz da área a ser desapropriáda ; rúmo / da mesma; e a necessidade dêste ato, acredito, é do conhecimento de Vv. Excias. a quem cabe o merito da questão, digo, da causa.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de abril de 1966.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 78/66 Lapa, 25 de abril de 1966.

Senhor Presidente,

Anéxo tenho o prazer de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projéto de Lei nº 5/66.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Carlos Sera
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade